Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.197 DE 12 DE outubro DE 1990

" Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Miguel Pereira para o exercício de 1991 e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Orçamento do Município de Miguel Pereira para o exercício de 1991, estima a Receita em Cr$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desmembramento:

1.	RECEITAS CORRENTES		
	1.1 Receita Tributária		85.500.500,00
	1.2 Receita Patrimonial		30.160.600,00
	1.3 Receita de Serviços		450.000,00
	1.4 Transferências Correntes		271.947.500,00
	1.5 Outras Receitas Correntes		2.319.400,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
	2.1 Operações de Crédito		1.000,00
	2.2 Alienação de Bens		201.000,00
	2.3 Transferências de Capital		59.410.000,00
	2.4 Outras Receitas de Capital		10.000,00
	TOTAL:	Cr$	450.000.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A.	DESPESAS POR FUNÇÕES		
	01. Legislativa		37.000.000,00
	03. Administração e Planejamento		92.281.750,00
	04. Agricultura		20.000,00
	08. Educação e Cultura		70.291.000,00
	10. Habitação e Urbanismo		27.345.000,00
	11. Indústria, Comércio e Serviços		10.760.000,00
	13. Saúde e Saneamento		49.800.000,00
	15. Assistência e Previdência		67.789.000,00
	16. Transporte		94.713.250,00
	TOTAL:	Cr$	450.000.000,00

B. DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER EXECUTIVO

11. Plenário da Câmara	31.000.000,00
12. Secretaria da Câmara	7.570.000,00
PODER EXECUTIVO	
21. Gabinete do Prefeito	24.130.000,00
22. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	10.760.000,00
23. Secretaria Municipal de Administração	51.450.000,00
24. Secretaria Municipal de Fazenda	18.100.000,00
25. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	52.560.000,00
26. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	92.000.000,00
27. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	162.430.000,00
TOTAL:	Cr$ 450.000.000,00

Art.4º - A Receita prevê ainda um cronograma de realização financeira, segundo o quadro demonstrativo que acompanha a presente Lei.

Art.5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais da sua estrutura básica para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias;

Art.6º - Fica o Poder executivo autorizado a adotar normas e procedimentos que se tornarem necessários para ajustar os dispencidos à efetiva realização da Receita.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, no decorrer do exercício de 1991, até o limite de 35%(trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforços de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.8º - Fica também, o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às despesas previstas nesta Lei.

§ 1º - Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados as despesas na mesma proporção de distribuição inicial, respeitada a fonte.

§ 2º - O percentual a que se refere o artigo 7º da Lei passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na legislação vigente.

Art.10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 15 de Outubro de 1990.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -